

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Processo: **00631-2015-016-10-00-4-RO**

Recorrente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa

Advogado : Antônio Marques da Silva

Recorrido: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e

Desenvolvimento Agropecuario

Advogado : Anna Carolina Tavares Lima Baião

Despacho do(a) Exmo(a) Desembargador(a) Federal do Trabalho **PEDRO
LUIS VICENTIN FOLTRAN**

Recurso de Revista - Despacho de Admissibilidade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (publicação em 17/11/2017 - fls. 921; recurso apresentado em 29/11/2017 - fls. 922). Regular a representação processual (fls. 737/738). Satisfeito o preparo (fl(s). 697v, 809, 810 e 936). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência Funcional. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário/Diferença Salarial. Alegação(ões): - violação do(s) artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. - violação do(s) Código de Processo Civil 1973, artigo 253, inciso II; Código Civil, artigo 114; artigo 843. - divergência jurisprudencial: . A egrégia Turma decidiu pela rejeição da tese de incompetência funcional e manteve a condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão de referência salarial. A reclamada argumenta que o julgado contraria os termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, do art. 253, II, do CPC/73 e dos artigos 114 e 843 do Código Civil, bem como aponta divergência jurisprudencial. Muito embora entenda não ter havido violação ao disposto nos textos legais indicados, os arestos apontados pela recorrente preenchem os requisitos estabelecidos nas Súmulas n.º 296 e 337 da Corte Superior Trabalhista, motivo pelo qual o recurso de revista merece seguimento, neste aspecto. CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2017 (6ª-f). Assinado Digitalmente PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região /ffp